

Deliberação n.º 2-B/2017

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros

Qualifica

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, e do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, e 311/2016, de 12 de dezembro, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar, para a Tipologia de Operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do referido Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, relativa aos Centros Qualifica, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano, que se encontra anexa à presente deliberação, e tendo

recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados, mediante a adoção de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

CIC Portugal 2020, 3 de março de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de taxa fixa (15%) sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1. Sumário

Tipologia de Operação: Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Organismo Intermédio: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano:

- i. **Eixo 3** Aprendizagem, Qualificação ao Longo da Vida e reforço da empregabilidade
- ii. **Prioridade de investimento:** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
- iii. **Objetivo Específico:** Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET (*not in education, employment or training*).

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, sendo que “(...) essa percentagem poderá ser

*utilizada diretamente pela autoridade de gestão sem qualquer justificação*¹. Os custos com pessoal são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Neste contexto, e considerando por um lado que, para efeitos de modelo de custos simplificados são custos diretos os custos diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que essa ligação possa ser comprovada (por exemplo através de um registo horário)² e, por outro lado, que a atividade que se pretende com este modelo financiar é aquela que é desenvolvida pelos Centros Qualifica, cuja criação, organização e funcionamento estão regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, os custos diretos a considerar serão os decorrentes da constituição da equipa criada para desenvolver a atividade a financiar.

Assim, o artigo 6º do diploma acima mencionado estabelece que a equipa de cada Centro Qualifica é constituída por um coordenador, técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados técnicos de ORVC, formadores ou professores das diferentes áreas de competência-chave e das diferentes áreas de educação e formação.

Para efeitos de definição de custos diretos na metodologia aqui apresentada releva ainda o número 3 do artigo 6º da mesma Portaria, que estabelece a flexibilização funcional, pelos diferentes elementos que integram a equipa, no desenvolvimento das tarefas inerentes às atribuições dos centros, que com este financiamento se pretendem alavancar. Acresce que as equipas e respetiva constituição variam em função da área geográfica ou território de atuação e o âmbito da intervenção técnica de cada Centro Qualifica, fatores ponderados na autorização de criação e de funcionamento dos Centros Qualifica, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Portaria.

Importa salientar que o nível de financiamento máximo atribuído não permite cobrir plenamente a atividade exigida para os Centros, mas a sua alavancagem, tendo em conta as prioridades definidas a nível nacional e os compromissos assumidos com a Comissão Europeia, na prossecução dos objetivos que visam o aumento das qualificações de jovens e adultos,

¹ Cf. Página 15 das “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)”, EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

² Cf. Página 15 das “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)”, EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

assegurando a continuidade das políticas de aprendizagem a longo da vida.

Considerando que o cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover a dinamização da atividade dos CQ, face ao patamar de resposta no âmbito dos CQEP, sendo necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas, o presente modelo pretende estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto. Para a elaboração do modelo foram tidos como custos de referência os vencimentos indicativos dos técnicos de ORVC e formadores, considerando o papel central desses recursos na atividade dos CQ. O objetivo é estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

Neste contexto, dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, com evidência da sua ligação direta à atividade financiada nos termos anteriormente referidos e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não seja ultrapassado o montante máximo fixado por escalão e se comprometam com as metas exigidas. Uma vez que a taxa fixa é aplicada em função dos custos diretos com pessoal dos CQ, estes não podem ser simultaneamente considerados como custos indiretos elegíveis financiados por essa taxa.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento:

- Apenas são elegíveis os Centros Qualifica devidamente autorizados ao abrigo da legislação aplicável e que se comprometam, no mínimo, a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.
- A rede de Centros Qualifica constituída decorre da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 28.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.
- Todas as atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de

orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP.

- As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

- A partir do posicionamento de cada centro num determinado escalão, o cofinanciamento será proporcional ao nível de atividade, não podendo exceder os limites mínimos e máximos desse mesmo escalão (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário, expressa na candidatura e organiza-se em três escalões, conforme Quadro I.

Quadro I – Níveis de Atividade, Recursos Humanos Elegíveis e Cofinanciamento anual por CQ

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI)						Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
	N.º de Inscritos		Téc. ORVC		Formador Avaliador		Total		N.º de meses da operação: 12	
Escalão	min	max	min	max	min	max	min	max	min	max
1	1 200	1 800	4	4,5	4	4,5	8	9	209 760,00 €	235 980,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		4,1	4,6	4,1	4,6	8,2	9,2	215 004,00 €	241 224,00 €
2	800	1 199	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
3	400	799	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €

- O cálculo do valor máximo elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta em três fatores:

i. Custos diretos com recursos humanos com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos. Como referência para o presente modelo de custos foram utilizadas as funções de técnico de ORVC e formadores e até ao limite elegível do equivalente a tempo inteiro (ETI), embora sejam elegíveis os restantes elementos referidos no ponto 1.1, que constituem as equipas técnicas dos Centros Qualifica, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam

ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão e sejam assumidas as metas respetivas exigíveis para esse financiamento. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que estes se encontram diretamente afetos à atividade financiada. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços, para além de uma descrição detalhada da atividade desenvolvida por cada recurso humano com despesa a imputar, com elementos passíveis de serem verificados.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade e atentos no pressuposto de que o financiamento do Fundo Social Europeu que se propõe visa alavancar a atividade dos centros, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados que têm por base os valores de referência indicados no Quadro II para os técnicos ORVC e formadores. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Quadro II – Custo de referência com Recursos Humanos

	Técnico ORVC	FORMADORES
Custo máx. mensal bruto(2)	1 800 €	2 000 €
Custo médio/H (ETI = 30H/semana)	15 €	16,7 €

ii. **Custos Indiretos com a operação:** taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.

iii. **Majoração:** Se o encaminhamento para o exterior da entidade promotora do Centro Qualifica for igual ou superior a 20% dos encaminhados para ofertas de qualificação que não o processo de RVCC há ainda lugar a uma majoração do cofinanciamento dos custos diretos com recursos humanos em 0,2 ETI, atenta a necessidade de maior afetação dos mesmos, nas diligências do encaminhamento para fora da entidade promotora.

b) Indicadores de Realização e Resultado

As entidades candidatas propõem o número de inscritos do respetivo Centro Qualifica, posicionando-se num dos três possíveis escalões. Este posicionamento tem como consequência direta a assunção de compromissos de realização e resultado perante o investimento financeiro do FSE. Neste contexto os indicadores de realização e resultado são os seguintes:

Indicadores de Realização

- a) **Número de inscritos no Centro Qualifica** – que, de forma indicativa, do total de inscritos cerca de 90% devem ser adultos e 10% jovens³, nos termos definidos no número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Indicadores de Resultado

- a) % de candidatos encaminhados: $\geq 90\%$ do total de inscritos, dos quais, indicativamente, 40% seguirão para formação e 60% para Processos de RVCC;
- b) % de Adultos não desistentes do processo de RVCC: $\geq 90\%$ dos adultos em processo de RVCC.

Para este indicador, consideram-se “adultos não desistentes” os que, no período da operação, foram certificados (certificação total e parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO. A contabilização deste indicador corresponde aos candidatos encaminhados para RVCC que, durante o período da operação, desenvolveram processo de RVCC, no Centro Qualifica, tendo sido alvo de sessões com os elementos da equipa.

Assim, no processo RVCC são registadas no SIGO todas as sessões que marcam as diferentes fases de metodologia do processo e que correspondem a:

- Entrada em processo – Sessão que indica o início do processo RVCC normalmente conduzida pelo TORVC.
- Sessões de Reconhecimento – Número variável de sessões onde se desenvolvem as metodologias de Reconhecimento de Competências (abordagem autobiográfica, construção e reconstrução do Portefólio,

³ Note-se que no presente contexto por jovens entendem-se os jovens NEET (*Not in Education, Employment or Training*) entre os 15 e os 29 anos de idade, sem emprego e que não estão a frequentar qualquer ação de educação ou formação

balanço de competências). Nestas sessões intervêm os técnicos de ORVC e os Formadores das diferentes Áreas de Competências- Chave.

- Sessão de Validação – Corresponde à sessão onde se efetua o balanço final do processo de RVCC (validação de competências) havendo registo da autoavaliação e da heteroavaliação e identificação das lacunas detetadas no âmbito da validação de competências. Nesta sessão intervêm os TORVC e os Formadores.
- Sessão de Formação – Sessões que visam colmatar as lacunas detetadas desenvolvidas pelos Formadores.
- Certificado Parcial – Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato não certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e não obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.
- Certificado total - Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.

Quadro III – Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
			Encaminhados			Adultos não desistentes no processo de RVCC	
total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados

- regras de corte e reserva de eficiência:

- O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento dos resultados contratualizados;

- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, em articulação com a autoridade de gestão do POCH, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- vi. Se o nível de execução na média dos indicadores contratualizados superar o compromisso assumido, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% para compensar eventuais desvios em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por Deliberação da CIC Portugal 2020;
- vii. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados., a operação será revogada e o Centro Qualifica não será novamente financiado em operação subsequente (aplica-se apenas a partir do segundo concurso, após a avaliação do desempenho dos Centros Qualifica neste primeiro concurso).

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e devidamente comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

1.3. Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

São os seguintes os objetivos fundamentais deste modelo:

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
- ii. Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando, racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos, na sequência do que já foi implementado no anterior concurso para os CQEP;
- iii. Reiterar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, que é apanágio do atual período de programação.

1.4. Entidade competente para a aceitação da metodologia

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a respetiva modalidade é fixada, por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., em função da sua adequação à metodologia adotada, tendo presente a recente criação dos Centros Qualifica e a implementação da sua rede a nível nacional, em substituição da anterior rede CQEP. A metodologia agora proposta corresponde, assim, a uma atualização do modelo de financiamento dos CQEP aprovado por Deliberação da CIC Portugal 2020⁴.

2. Tipologia de operação

2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

⁴ Deliberação n.º 2_M/2015.

2.2. Descrição da tipologia de operação

Considerando o histórico de financiamento pelo Fundo Social Europeu nesta área de intervenção, designadamente o financiamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) que vieram substituir os Centros de Novas Oportunidades, a presente Tipologia de Operação procura melhorar e estimular a resposta aos objetivos nacionais para elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação profissional. De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, são elegíveis as atividades referentes ao funcionamento da rede de Centros Qualifica, previstas na Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto que os cria, designadamente:

- i. Informação, orientação e encaminhamento de candidatos para ofertas de ensino e formação profissional, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação;
- ii. Reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- iii. Ações de informação e divulgação, a empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional e sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;
- iv. Dinamização e participação em redes de parcerias de base territorial que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, para a identificação de necessidades concretas de qualificação e para a organização de respostas úteis para as populações;
- v. Monitorização do percurso dos candidatos encaminhados para ofertas de formação;
- vi. Formação, nos termos previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

2.3. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e,

excepcionalmente, jovens dos 15 aos 29 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho (jovens NEET).

2.4. Entidades beneficiárias

São beneficiárias as entidades promotoras de Centros Qualifica com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, ou resultante da aplicação do artigo 28.º da mesma Portaria.

2.5. Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Existe uma pluralidade de entidades promotoras de Centros Qualifica, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, incluindo associações e cooperativas, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos termos do regime citado.

2.6. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado

As entidades promotoras de Centros Qualifica nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do POCH, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- i. ter carácter público;
- ii. ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade, falsear ou ameaçar falsear a concorrência;

Considerando os termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos Centros Qualifica, pretende dinamizar-se um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação, emprego e aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de adultos e excepcionalmente de jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto,

não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta, no seu artigo 3.º, que os Centros Qualifica são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou participada do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados.

2.7. Organização da Rede de Centros Qualifica por escalões de atividade

A rede de Centros Qualifica nas regiões Norte, Centro e Alentejo é constituída, neste momento, por 204 unidades. Durante 2017 abrirá um novo concurso para seleção de Centros Qualifica, pelo que esta rede vai expandir-se. De qualquer forma, os cálculos apresentados tiveram por base uma rede de 300 centros que já tem em conta o resultado esperado desse novo concurso, dos quais 245 sediados nas regiões elegíveis ao PO (Norte, Centro e Alentejo).

Os Centros Qualifica distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade, de acordo com o definido pelos Centros Qualifica no seu plano estratégico de intervenção. O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos Centros Qualifica, conjugada com a densidade demográfica, o desempenho histórico e o potencial número de candidatos. O dimensionamento das equipas que intervêm no Centro Qualifica, para efeitos de cofinanciamento, deve assegurar proporcionalidade face ao respetivo nível de atividade, isto é face ao escalão em que se integra, sem prejuízo do efeito de escala referido mais adiante.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

3.1. Descrição da metodologia

No que respeita ao racional do financiamento, importa salientar que:

- a) O número dos técnicos de ORVC e formadores previstos foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar, com os pressupostos descritos nos pontos 1.1 e 2.2 acima. Pretende-se por um lado melhorar os modelos

de financiamento anteriormente implementados com base nos resultados obtidos (e conhecidos até ao momento) na prossecução da política pública a que respeitam e, por outro lado, promover, pela via do financiamento, um estímulo à atividade dos Centros Qualifica recentemente criados.

- b) O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas de educação e formação externas à entidade promotora dos Centros Qualifica resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de trabalho, para além das restantes competências dos Centros, descritas no ponto 2.2;
- c) Nos quadros IV e V pode ser observada a simulação dos indicadores físicos anuais por escalão, para números de inscritos mínimos e máximos previstos em cada escalão.

Quadro IV – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite mínimo

Nível de atividade	Indicador de Realização			Indicador de Resultado				
	Meta indicativa de inscritos			Encaminhados				Adultos não desistentes no processo de RVCC
Escalão	(12 meses)							
	total	adultos	juvens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1200	1080	120	1080	432	86	648	583
2	800	720	80	720	288	58	432	389
3	400	360	40	360	144	29	216	194

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

Quadro V – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite máximo

Nível de atividade	Indicador de Realização			Indicador de Resultado				Adultos não desistentes no processo RVCC
	Meta indicativa de inscritos (12 meses)			Encaminhados				
Escalão	total	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1800	1620	180	1620	648	130	972	875
2	1199	1079	120	1079	432	86	647	583
3	799	719	80	719	288	58	431	388

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes dos quadros abaixo. Nesses quadros considerou-se a despesa total elegível anual (12 meses) pelos 245 Centros Qualifica em função dos 3 escalões de atividade, de acordo com a seguinte distribuição:

- Escalão 1 - 16 Centros Qualifica;
- Escalão 2 - 101 Centros Qualifica;
- Escalão 3 - 128 Centros Qualifica.

Assim, no Quadro VI simula-se a situação caso todos os Centros Qualifica de cada escalão se comprometam com o número mínimo de inscritos a contratualizar por escalão e respetivos RH referências afetos a esse mínimo e o Quadro VII faz a mesma simulação, mas considerando o número máximo de inscritos e os respetivos recursos humanos.

Quadro VI – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite mínimo

Nível de atividade	Meta anual	Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) 30H/semana			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
Escalão	N.º de Inscritos	Limite mínimo	(1)=90%	(2)=60%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses e 245 CQ	
1	19 200	28 800	19 200	17 280	10 368	9 331	4	4	8	3 356 160,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						4,1	4,1	8,2	3 440 064,00 €
2	80 800	121 099	80 800	72 720	43 632	39 269	3	3	6	15 889 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						3,1	3,1	6,2	16 418 964,00 €
3	51 200	102 272	51 200	46 080	27 648	24 883	2	2	4	13 424 640,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						2,1	2,1	4,2	14 095 872,00 €
		151 200	136 080	73 483		Total s/reforço				32 670 120,00 €
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		10 886	Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta			Total c/reforço RH				33 954 900,00 €

Quadro VII – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite máximo

Nível de atividade	Meta anual	Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado)	Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) 30H/semana			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
Escalão	N.º de Inscritos	Limite máximo	(1)=90%	(2)=60%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses e 245 CQ	
1	19 200	28 800	28 800	25 920	15 552	13 997	4,5	4,5	9	3 775 680,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						4,6	4,6	9,2	3 859 584,00 €
2	80 800	121 099	121 099	108 989	65 393	58 854	4	4	8	21 185 760,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						4,1	4,1	8,2	21 715 404,00 €
3	51 200	102 272	102 272	92 045	55 227	49 704	3	3	6	20 136 960,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						3,1	3,1	6,2	20 808 192,00 €
		252 171	226 954			122 555				Total s/reforço RH 45 098 400,00 €
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		18 156			Mínimo de 20% do número de encaminhados para oferta			Total c/reforço RH 46 383 180,00 €		

Em síntese, este modelo, à semelhança do modelo aprovado para os CQEP, não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa entre o número de recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites mínimos e máximos de financiamento. Nesse sentido, face aos atuais montantes de financiamento dos CQEP, a proposta de financiamento dos Centros Qualifica traduz um aumento dos apoios em cada escalão, alinhado com o aumento exigido em termos de nível de atividade.

3.2. Regime de pagamentos

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos moldes que se seguem.

Aprovação - Adiantamento

Após aprovação da candidatura, a entidade beneficiária tem direito ao pagamento do adiantamento de 15% do valor aprovado por ano civil o qual se opera depois do primeiro registo de atividade no Balcão 2020, após assinatura do Termo de Aceitação.

Execução - Reembolsos

Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.

Os pedidos de reembolso a apresentar pelas entidades beneficiárias devem evidenciar, por um

lado, atividade ao qual dizem respeito com registo em sede de execução física no Balcão 2020 e, por outro lado, os custos reais com a remuneração do pessoal afeto à operação, incluindo os encargos sociais obrigatórios, respeitando os limites máximos estabelecidos na regulamentação nacional do FSE, designadamente na Portaria nº 60-A, de 2 de março, alterada pela Portaria nº 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio.

Este racional implica um registo das atividades, com elementos passíveis de serem verificados, designadamente as horas em Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) dos recursos humanos cuja remuneração é imputada à operação.

Encerramento - Saldo

A redução do financiamento ou a criação de uma reserva de eficiência é apurada nesta sede e as respetivas regras são as descritas no ponto Indicadores de Realização e Resultado, anteriormente apresentado.

3.3. Pressupostos de análise

O financiamento da rede de Centros Qualifica parte do modelo de financiamento dos CQEP anteriormente existentes e ajusta os montantes e os pressupostos de forma a alinhá-los com a política nacional e os seus objetivos, nomeadamente o de reforçar a atividade dos Centros Qualifica e a própria rede de centros. Deste modo, os apoios a conceder devem por um lado, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento, com enfoque na informação sobre ofertas profissionais, escolares ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho e por outro, assegurar o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de RVCC profissionais e os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário.

Os apoios a conceder visam reforçar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela ANQEP nas regiões elegíveis no POCH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

Como é possível verificar no Quadro VIII, o custo médio por inscrito no concurso de financiamento dos CQEP era basicamente o mesmo (com pequenas diferenças), em todos os escalões. No modelo de financiamento agora proposto para os Centros Qualifica constante no

mesmo quadro, este custo médio é mais elevado no escalão 3 (menos nível de atividade) do que nos escalões 2 e 1. Efetivamente, estima-se que o custo unitário por formando diminua progressivamente pelo aumento da atividade do Centro, na lógica de resultados, por efeito de escala.

A existência de diferenças no custo por inscrito entre os escalões não é incompatível com a igualdade de tratamento dos beneficiários, antes pelo contrário. O facto de se prever um custo por inscrito superior no escalão 3 face aos escalões subsequentes justifica-se porque a equipa necessária para os primeiros 400 inscritos é proporcionalmente mais exigente do que para os subsequentes aumentos de inscritos por técnico. Com efeito, a organização das equipas, o estabelecimento de redes e de contactos, a angariação de potenciais beneficiários tem um custo inicial, que aqui se traduz em termos de técnicos, que não aumenta proporcionalmente com o aumento do número de inscritos, o que justifica este custo superior para os Centros Qualifica no escalão com menor atividade. Acresce ainda que, em regra, os Centros Qualifica com menor volume de inscritos estão sediados em territórios de baixa densidade, em que é mais exigente o trabalho a realizar, pela menor densidade demográfica e dispersão territorial dos potenciais candidatos e parceiros a envolver.

CQEPs									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário	Custo Unitário Médio	Varição face ao escalão anterior	Varição face ao escalão 3
1	1200	3	3	6	157 320,00 €	131,10 €	131,02 €	0,06%	-0,06%
	801	2	2	4	104 880,00 €	130,94 €			
2	800	2	2	4	104 880,00 €	131,10 €	130,94 €	-0,12%	-0,12%
	401	1	1	2	52 440,00 €	130,77 €			
3	400	1	1	2	52 440,00 €	131,10 €	131,10 €	-	-
	200	0,5	0,5	1	26 220,00 €	131,10 €			

Centros Qualifica									
Escaloes	Inscritos(Min /Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário inscrito	Custo Unitário Médio	Varição face ao escalão anterior	Varição face ao escalão 3
1	1800	4,5	4,5	9	235 980,00 €	131,10 €	152,95 €	-17,68%	-33,37%
	1200	4	4	8	209 760,00 €	174,80 €			
2	1199	4	4	8	209 760,00 €	174,95 €	185,80 €	-19,06%	-19,06%
	800	3	3	6	157 320,00 €	196,65 €			
3	799	3	3	6	157 320,00 €	196,90 €	229,55 €	-	-
	400	2	2	4	104 880,00 €	262,20 €			

Relativamente à comparação do custo médio entre CQEP e Centros Qualifica, destacam-se os seguintes fatores:

- o aumento da meta para o Indicador de Resultado relativo aos encaminhamentos, decorrente do aumento dos limiares mínimos de inscritos para efeitos de indicador de realização;
- e a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, veio exigir obrigatoriamente formação complementar ao processo de RVCC, com a duração mínima de 50h.

Estas razões justificam por um lado, um reforço de número de técnicos ORVC que permitirão garantir de forma mais eficiente as etapas iniciais da atividade dos Centro Qualifica (Informação, Orientação e Encaminhamento), bem como o acompanhamento dos processos RVCC dos candidatos, de modo a assegurar um menor número possível de desistências desses processos.

Por outro lado, justificam o reforço do número de formadores financiados de modo a garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das 50 horas de formação complementar obrigatória aos candidatos, assim como, o desenvolvimento mais célere do processo de RVCC, de modo a permitir reduzir ao mínimo o número de candidatos que desistem desse processo. É preciso ainda sublinhar que o aumento do número de formadores não é em relação direta com o aumento do número de horas de formação, pois o objetivo é reforçar, também desta forma, a criação ou reforço das redes locais de qualificação, que permitirão a organização de ações de formação, com a participação de “formandos” de diversos Centros Qualifica.

Deste modo, a obrigação de assegurar um mínimo de 50 horas de formação aos adultos inseridos em processos de RVCC justifica em boa medida a necessidade de reforço dos formadores em ETI afetos ao funcionamento dos Centros, mas é claro que esse reforço não permite assegurar por si só o cumprimento dessa obrigação, opção que visa também assegurar que as ofertas de qualificação ao nível local possam dar resposta a essas necessidades identificadas no contexto de processos RVCC.

Em síntese, o atual modelo procura conciliar a ambição de incremento da atividade da atual rede de Centros Qualifica, a racionalização da oferta de educação e formação e a satisfação de necessidades evidentes ao nível da orientação e qualificação de jovens e adultos, sendo necessário que as entidades promotoras dos Centros Qualifica continuem a assegurar as restantes despesas, nos termos já anteriormente referidos.

3.4. Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C, I.P.);
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que aprova as regras gerais dos programas financiados pelos FEEL;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, referente ao Modelo de Governação

dos FEEI;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que cria as Estruturas de Missão dos Programas Operacionais;
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro, que aprova o código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI;
- C (2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro, Decisão da CE que aprova o PO CH;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, que aprova as disposições comuns relativas aos FEEI;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, que regula o Fundo Social Europeu (FSE);
- Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que cria o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience - Comissão Europeia, fevereiro de 2014.

3.5. Quadros de suporte à proposta

Ver anexo em suporte digital.

3.6. Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

3.7. Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Trata-se de manter a modalidade de financiamento aplicável aos CQEP, que antecederam os Centros Qualifica, embora com ajustamentos e melhorias nessa modalidade, pelo que a comparação não é aplicável, sem prejuízo dos pressupostos anteriormente enunciados. Nesse contexto, salienta-se a comparação global expressa no ponto 3.3.

5. Evidências e verificação

Evidências

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos Centros Qualifica, nomeadamente: na gestão dos candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos, através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do Centro Qualifica, as quais permitirão a criação de novos utilizadores. Em caso de auditoria, a informação armazenada na plataforma SIGO será igualmente disponibilizada, sempre que for solicitada.

Os Centros Qualifica fazem o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada, etc...), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos Centros Qualifica, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- Aos Centros Qualifica dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato

ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida no respetivo Passaporte Qualifica e facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade;

- À ANQEP sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos Centros Qualifica;
- À autoridade de gestão do POCH, promover ações de verificação no local (*on the spot*), em articulação com a ANQEP enquanto OI, garantindo a *compliance*, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadradores;
- A Auditoria e Controlo, ao nível nacional, através da Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única, da AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria e, ao nível europeu, através da Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu. Deste modo, a informação disponível possibilita o desenvolvimento de auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.